

CONVÊNIO Nº 770378/2012-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NO ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, **AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF no 104.654.134-04, nomeado pela Portaria de nº 525, de 26.12.2012, publicado no D.O.U de 27.12.2012, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U de 06.07.2011, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, com sede na Avenida Iguazu, nº. 750, CEP: 85635-000, no ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.289/0001-32, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **NORBERTO GOEDERT**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 139.806.459-91, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV sob nº 770378/2012-MI**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e consoante o processo nº **59050.000917/2012-11**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ampliação de rede de abastecimento de água nas comunidades de Km 38, Km 40 e Km 45, no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2.1.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

2.1.3. notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico;

2.1.4. prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades



decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.6. verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos: contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência, enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE (ou registro no SICONV que a substitua), atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

2.1.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

2.2. DO CONVENENTE:

2.2.1. executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.2.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

2.2.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2.2.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA;

2.2.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;

2.2.9. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

2.2.10. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

2.2.11. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

2.2.12. observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

2.2.13. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos do item anterior, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;

2.2.14. apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

2.2.15. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

2.2.16. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

2.2.17. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

2.2.18. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507/2011;

2.2.19. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

2.2.20. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

2.2.21. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

2.2.22. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do Convênio;

2.2.23. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.24. facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

2.2.25. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.2.26. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.27. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA;

2.2.28. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo de Convênio;

2.2.29. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.30. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedados ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do presente Convênio:

- 3.1. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- 3.2. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 3.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 3.4. alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- 3.5. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 3.7. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 3.8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 3.9. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- 3.10. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 547 (quinhentos e quarenta sete) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única – Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 255.103,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e três reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 5.1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,



CONVÊNIO Nº 770378/2012 – UNIÃO/MI – MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR Fl. 6
publicada no DOU de 20/01/2012, UG 530013, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 06.182.1027.8348.0105

b) Natureza da Despesa: 4440.42

c) Fonte: 0388

d) Nota de Empenho: nº 2012NE800036, de 18 de junho de 2012, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2) R\$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 36 da Lei nº 12.465, de 12/08/2011, estão consignados através da Lei Orçamentária Municipal nº 688, de 04 de novembro de 2011.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

6.0. O presente Convênio somente produzirá seus efeitos após o cumprimento das seguintes condições:

6.1. Complementação do Projeto Básico;

6.2. Outorga do uso da água ou dispensa;

6.3. Licenciamento ambiental ou dispensa;

6.4. Comprovação de propriedade de imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Primeira – O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no “caput” no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, sob pena de extinção obrigatória do Convênio.

Subcláusula Segunda – O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado pelo **CONCEDENTE** uma única vez, por igual período, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as respectivas justificativas, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado da Integração Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Primeira – A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante na CLÁUSULA SEXTA.

Subcláusula Segunda – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após aprovação do projeto básico e/ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Subcláusula Terceira – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica referida no “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre as atividades inerentes ao objeto deste Convênio, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA, que designará e registrará no SICONV representante do CONCEDENTE para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;



- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo CONCEDENTE através de 2 (duas) inspeções técnicas no objeto do convênio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- a) valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE;
- b) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- c) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio; e
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta - Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

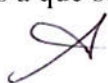
Subcláusula Quinta - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quarta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, na forma estabelecida na Portaria nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 22.02.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011; e
- j) extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, que poderá doá-los ao CONVENENTE quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530013 e Gestão 00001 (Tesouro):

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Única – A devolução prevista na alínea “a” será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;
- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

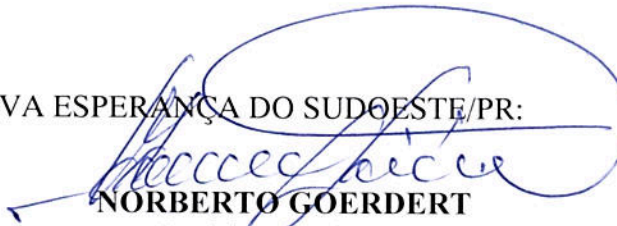
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 27 de 12 de 2012.

Pela UNIÃO/MI:


AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura Hídrica, Substituto Eventual

Pelo MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR:


NORBERTO GOERDERT
Prefeito Municipal